LEI Nº 4.759, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a suplementar a Subvenção Social destinada ao Bonsucesso Futebol Clube/EP, neste exercício.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R$ 8.000,00 (oito mil reais), neste exercício, a Subvenção Social, autorizada pela Lei Municipal nº 4.747/20, ao Bonsucesso Futebol Clube/EP.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em R$ 8.000,00 (oito mil reais), a seguinte dotação orçamentária do Orçamento do Município:

27 812 0014 0291 - Subvenção Social ao Bonsucesso Futebol Clube/EP Jorge Gervásio
335043 Subvenção Social
Valor: R$ 8.000,00 - Ficha: 2437
Fonte: EMGEIN - DR - 100

Parágrafo Único. Como fonte de recurso para a suplementação autorizada neste artigo, será feita anulação parcial da seguinte dotação:

02 11 01	25 752 0018 1.275	2506	4490 51	DR 100	R$ 8.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Para sanar erro material, ficam alterados de "339043" para "335043" o código da Natureza das Despesas das fichas orçamentárias 23, 2336 e 2437, do orçamento municipal de 2020.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de março de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/03/2020